

## Juridico

---

**Enviado em:** quinta-feira, 29 de maio de 2025 19:16  
**Para:** Juridico  
**Assunto:** Re: OFÍCIO PRESIDÊNCIA SINDHOSP Nº 028 - 1ª CONTRAPROPOSTA SAÚDE GUARULHOS - 2025

Senhores, tudo bem?

Na qualidade de advogado da entidade sindical profissional signatária, e por pedido de seu Presidente, o Sr. Marcos Meira da Rocha, venho, por meio deste expediente, manifestar a recusa integral da proposta patronal enviada em 28 de maio de 2025, referente à Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026.

A proposta apresentada não contempla nenhuma das reivindicações constantes da pauta de negociação profissional legitimamente construída e aprovada em Assembleia Geral da categoria. Pelo contrário, propõe reajuste inferior às perdas inflacionárias, com aplicação parcelada do índice do INPC, de modo ainda mais gravoso, ao prever:

- Apenas 2% de reajuste a ser aplicado em maio de 2025,
- E o restante 5,32% somente em novembro de 2025,
- Sem pagamento de retroativos,

Tal formato não apenas desprestigia o direito à recomposição salarial integral e imediata, como também afronta o princípio da irredutibilidade salarial, consagrado no art. 7º, inciso VI, da Constituição Federal, na medida em que a aplicação parcelada do índice oficial de inflação implica perda real de poder aquisitivo.

No tocante ao Benefício de Assistência Funeral, acolhendo a solicitação patronal para maior detalhamento, propomos a seguinte redação para a cláusula coletiva, compatível com os parâmetros da negociação e do interesse social da categoria:

*“Benefício Social de Assistência Funeral*

*PARÁGRAFO PRIMEIRO: Diante da aprovação pela Assembleia dos trabalhadores, institui o benefício de Assistência Funeral que não se confunde com Seguro de Vida e a Cláusula do Auxílio Funeral já previsto na norma coletiva.*

*PARÁGRAFO SEGUNDO: O Benefício Social de Assistência Funeral ora instituído constitui prestação de natureza assistencial, de caráter contratual, e não está sujeito ao teto de 1,5 salário nominal. Ao contrário, visa cobrir integralmente as despesas funerárias referentes ao empregado e, a critério deste, também de seus dependentes, mediante inclusão expressa no plano. Ademais trata-se de benefício não custeado pelo empregador, mas sim contribuído mensalmente pelos próprios empregados, o que reforça sua natureza distinta e a sua efetiva aderência à lógica da maturidade e solidariedade social.*

*PARÁGRAFO TERCEIRO: A empresa deverá repassar ao Sindicato dos Empregados mensalmente até*

*o dia 10 de cada mês, subsequente proceder o desconto mensal da importância de R: 10,00 (dez reais) por cada beneficiário, repassando tal valor no mês subsequente em conta especial, a fim de possibilitar a concessão do benefício de assistência funeral. As empresas encaminharão ao Sindicato Profissional, lista com nome e CPF dos beneficiários para a inclusão na Apólice do benefício.*

*PARÁGRAFO QUARTO: Os trabalhadores poderão incluir quantos dependentes quiserem no plano como beneficiários, desde que paguem o valor de R: 10,00 (dez reais), com o respectivo desconto em folha de pagamento.*

*PARÁGRAFO QUINTO: O início da vigência do presente benefício dar-se-á em 1 de junho de 2025, data da qual os empregados regularmente incluídos e adimplentes com a contribuição mensal estarão aptos a usufruir da cobertura estabelecida contratualmente.”*

Dessa forma, o Sindicato Profissional reitera todas as reivindicações constantes da pauta apresentada, inclusive no que tange ao reajuste salarial com aplicação à vista e integral do INPC acumulado até abril de 2025, bem como à manutenção e aprimoramento das cláusulas econômicas e sociais já existentes na norma coletiva anterior.

Permanecemos à disposição para o prosseguimento das tratativas, sugerindo desde já a realização de reunião presencial para reabertura da negociação direta, em busca de um texto convencional que respeite o equilíbrio entre os interesses das partes e a proteção da dignidade dos trabalhadores representados.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Rodrigo Guedes Casali

OAB/SP 248.626

Advogado - Assessor Jurídico do

Sindicato Único dos Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem e Demais Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Guarulhos, Itaquaquetuba e Mairiporã